

PROJETO DE LEI 01-0721/2002, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

"Dá nova redação ao Art. 9º da Lei nº 13.400 de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - O art. 9º, da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se aos aposentados na carreira de Procurador do Município e aos pensionistas respectivos, bem como aos Procuradores do Instituto de Previdência Municipal - IPREM e do Hospital do Servidor Público Municipal, ativos, inativos e pensionistas e aos titulares de cargos, na estrutura da Câmara Municipal de São Paulo, de direção superior, que exijam, como requisito de provimento, o título de bacharel de Direito e de provimento efetivo, cujas atribuições compreendam funções privativas de advocacia pública constantes do art. 1º da Lei Federal nº 8.906/94, ativos, inativos e respectivos pensionistas."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a 1º de agosto de 2002.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."